

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE.

Fone: (85) 3366.7324 Fax: (85) 3366.7323



## COTA n. 00519/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23067.022813/2013-38;

INTERESSADO(s): TV Mucuripe. ASSUNTO: Convênio de Estágio.

- Trata-se de solicitação realizada por meio do Memorando nº 507 da Agência de Estágios, datado de 03 de novembro de 2017, subscrito pelo Diretor da Agência de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão para análise dos aspectos jurídico-formais da minuta de termo de Convênio a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e a TV JANGADEIRO LTDA.
- Para que qualquer pessoa possa celebrar acordos com a Administração Pública é necessário que ela não possua dívidas com a seguridade social. Essa exigência está prevista no Art. 195, § 3º da Constituição Federal:

Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Constituição Federal de 1988)

- A Lei de Licitações explicita o que seja a regularidade fiscal exigida: 3.
  - Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
  - I prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
  - II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - IV domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - V prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE. Fone: (85) 3366.7324 Fax: (85) 3366.7323

- 4. <u>Faz-se necessária, portanto, a juntada do Certificado de Regularidade</u> do FGTS atualizado, de forma a confirma-se sua validade.
- 5. Resta ainda destacar que não existe nos autos qualquer comprovação de que o Sr. José Leopoldino Gomes de Matos Aguiar possui capacidade para representar a empresa TV Mucuripe, na qualidade de responsável pelo cumprimento do Convênio de Estágio em análise.
- 6. <u>Portanto, deve ser anexada ao processo documentação apta a comprovar que José Leopoldino exerce o cargo de Gerente Administrativo Financeiro em conformidade com o descrito no Termo de Convênio.</u>
- 7. Do exposto, encaminhe-se ao Setor de origem para atendimento das solicitações acima apresentadas.

Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2017.

EVANDRO RODRIGUES GUIMARÃES

Procurador Federal - OAB/CE 9736 - SIAPE 1380130

Lília Natielle Umbelino Lobo

Estagiária de Direito

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067022813201738 e da chave de acesso 3ab60b3b

Ciante.

An An

Dr. Paulo Antonio de M. Albuquerque Procuradoi Chefe

da Procuradona Federal da UFC